



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	2696/13
	95

MENSAGEM N° 087 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:

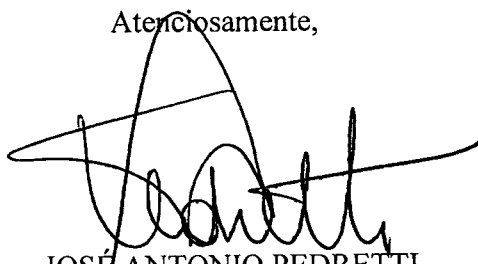
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede contribuição à Associação de Proteção à Criança de Dracena.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas da entidade, bem como na aquisição de equipamentos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

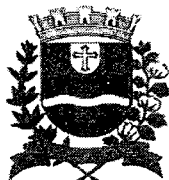
Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
/ Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



cm 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 96/13

96

PROJETO DE LEI Nº 087 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.
“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

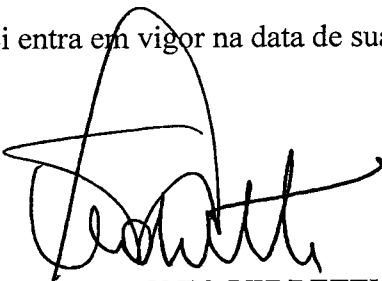
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Proteção à Criança de Dracena no valor de até R\$- 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal